



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 141/2025

Processo nº 2694/2025

Autoria: Vereador Vinicius Lino

Ementa: Institui a arte marcial Jiu-Jítsu na grade extracurricular as escolas da rede pública Municipal de Guarapari e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 141/2025, de autoria do Vereador Vinicius Lino, foi protocolado em 31 de julho de 2025, sob o Processo Legislativo nº 2694/2025. A proposta foi admitida em plenário durante a 33ª Sessão Ordinária do mesmo ano, quando ocorreu a sua leitura e posterior distribuição às comissões permanentes competentes.

Na tramitação, a Comissão de Redação e Justiça emitiu um parecer favorável, destacando a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da matéria. Superada essa fase, o expediente foi conduzido à Comissão de Educação e Cultura, a quem compete apreciar a pertinência da iniciativa sob o prisma de sua compatibilidade com a política educacional e cultural do Município.

O expediente visa instituir como atividade extracurricular, a prática da arte marcial Jiu-Jítsu nas escolas municipais, em horário de contraturno, com a finalidade de integrar valores de disciplina, respeito, autocontrole e inclusão social ao cotidiano escolar. Prevê ainda critérios para a seleção dos instrutores, requisitos de infraestrutura, parcerias institucionais e mecanismos de acompanhamento pedagógico.

Registre-se, por fim, que a proposição foi acompanhada de estudo de impacto, apontando custos estimados para sua implantação inicial, o que reforça o cuidado com a previsão prática da medida.

II. VOTO DA RELATORA:

O exame desta Comissão deve centrar-se no impacto educacional e cultural da medida proposta. A inserção de atividades extracurriculares, especialmente de natureza esportiva e formativa, dialoga diretamente com a missão da escola como espaço de socialização, de desenvolvimento integral e de formação cidadã.

A proposta do Jiu-Jítsu como componente extracurricular atende ao princípio da interdisciplinaridade, aproximando práticas corporais, pedagógicas e





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

culturais em benefício do estudante. O esporte, neste caso, extrapola a dimensão da atividade física, alcançando valores pedagógicos que se alinham à formação integral dos alunos, em consonância com o que já reconhecem documentos orientadores da política nacional de educação.

Em nível federal, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) prevê a articulação entre ensino formal e experiências sociais mais amplas, incluindo o esporte como recurso formativo. Em paralelo, a Constituição da República assegura, no seu art. 217, o acesso ao esporte como direito social, o que justifica a atuação dos entes federados sem incentivo à sua prática.

No âmbito estadual, é possível observar a existência de iniciativas que valorizam o esporte como vetor de formação da juventude capixaba, com destaque para programas que estimulam práticas esportivas nas escolas como ferramenta de combate à evasão escolar e promoção de cidadania. Essa sintonia entre políticas estaduais e a presente proposta reforçam sua pertinência.

Do ponto de vista da técnica normativa, a proposição é clara e objetiva, especificando os objetivos a serem realizados, os critérios de seleção dos instrutores e a possibilidade de parcerias para viabilizar a execução. Esse detalhamento é um ponto positivo, pois garante maior segurança quanto à implementação prática e à qualidade da atividade.

Outro aspecto a ser ressaltado é a previsão de relatórios periódicos dos instrutores, permitindo que a rede municipal de ensino acompanhe o desenvolvimento dos alunos e avalie os resultados pedagógicos da medida. Esse mecanismo fortalece o vínculo entre a prática esportiva e o projeto pedagógico das escolas, integrando o Jiu-Jítsu às metas educacionais mais amplas.

A adoção de critérios de objetivos para qualificação dos profissionais que ministrarão as aulas garante a qualidade técnica e pedagógica da atividade, evitando improvisações e garantindo que o programa seja conduzido por instrutores aptos, com experiência comprovada no ensino da modalidade.

É importante destacar que, embora a proposta tenha impacto cultural e educacional inegável, não se trata de imposição de currículo formal, mas de oferta extracurricular. Essa preocupação respeita a legislação nacional e permite que as escolas, dentro de sua autonomia, se ajustem a implementação à sua realidade.

Em resumo, a proposição é compatível com a política educacional vigente, reforça valores formativos reconhecidos e respeita os limites da atuação legislativa municipal. Não se identificam vícios que comprometam sua constitucionalidade ou sua pertinência educacional e cultural.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Por tais razões, o voto desta relatoria é **favorável** à **aprovação do Projeto de Lei nº 141/2025**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, por **unanimidade** dos seus membros, acompanha o voto do Relator e manifesta-se favoravelmente à **aprovação do Projeto de Lei nº 141/2025**.

Sala das Comissões, em 29 de setembro de 2025.

PROFESSOR LUCIANO
PRESIDENTE

ROSANA PINHEIRO
RELATORA

WENDEL LIMA
MEMBRO

